

Questões:

1. Disserte sobre o conceito de anomia e o contexto teórico no qual resulta relevante para o pensamento criminológico.

2. Comente a afirmação: “A ruptura freudiana acaba por influenciar a criminologia indiretamente através de três cortes epistemológicos fundamentais: o deslocamento do paradigma biológico para o da cultura, a possibilidade de uma interpretação em contraposição a uma explicação causal e principalmente o deslize do olhar sobre o fenômeno para a existência de uma reação social.” (Malaguti Batista, Vera. Ensaios brasileiros de criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2023, p. 128 e s.)

Parâmetro de correção:

1. O candidato deveria dissertar sobre o contexto de surgimento e as linhas gerais da sociologia de Durkheim, sua visão funcionalista da sociedade e do desenvolvimento desta a partir dos modelos de solidariedade mecânica e orgânica; a ideia de que o crime e o desvio não são patologias, mas, parte normal da vida de qualquer sociedade, possibilitando, inclusive, transformações evolutivas na sociedade; a concepção de que a pena tem por função reafirmar os valores sociais postos em questão com a prática de condutas desviantes; e sua conceituação de anomia como um estado em que o crescimento quantitativo do desvio leva à desorientação dos indivíduos no tocante à norma. Também se deveria fazer referência à contribuição de Robert Merton acerca do conceito de anomia como um estado em que há uma incompatibilidade entre os fins culturais estabelecidos pela sociedade e os meios colocados à disposição para obtenção de tais fins, assim como, a partir desse modelo, a classificação de formas de comportamento a partir da relação entre fins culturais e meios (conformidade, inovação, ritualismo, retração e rebelião) e a divisão das sociedades em ritualísticas, integradas e anômicas. Na teoria de Merton pode-se, anotar, ainda, que o modelo explicativo se adequa apenas à explicação da criminalidade econômica da população menos privilegiada, enfrentando porém críticas relacionadas à criminalidade violenta e, na polêmica com os estudos de Sutherland, os crimes de colarinho branco.
2. O candidato deveria destacar, em primeiro lugar, que, para além de textos que tratam especificamente do fenômeno criminal, com a introdução do modelo psicanalítico e de conceitos como inconsciente, culpa, repressão e desejo, a psicanálise freudiana opera uma ruptura com a visão segundo a qual os criminosos são indivíduos portadores de alguma patologia, diferentes dos seres humanos considerados “normais”. Ao contrário, o comportamento passa a ser interpretado a partir da relação entre o contexto cultural e as pulsões do indivíduo, desempenhando a repressão um aspecto fundamental para a explicação do fenômeno criminal. Em “O criminoso e o sentimento de culpa” dá-se uma inversão da ideia de que a culpa ocorre apenas após o ato, como reação, passando a ser a sua própria causa, rompendo com o princípio de culpabilidade. Pode-se dizer que, no modelo freudiano, o crime já se encena no sujeito, em qualquer sujeito, antes de sua realização. Com isso opera-se igualmente uma ruptura com os modelos positivistas de explicação da criminalidade a partir da constituição biopsicológica ou de uma influência direta e mecanicista do contexto social: o ato criminoso passa a ser resultado, sobretudo, da economia entre repressão e desejo. Também a partir da psicanálise abre-se caminho para a possibilidade de relativização da ideia de que o crime seria um ente natural, independente da reação social a determinados comportamentos, de modo que se pode falar de uma antecipação da ideia de que a compreensão de um fenômeno como criminoso depende da reação social a esse fenômeno e do arcabouço cultural de valores estabelecidos, posteriormente desenvolvido pelo etiquetamento. Também a explicação da pena, em desenvolvimentos teóricos posteriores, como fenômeno coletivo de expiação e reação aos próprios impulsos rompe com a ideia de que o criminoso é necessariamente alguém estranho à sociedade – a “nós”.